

LEI COMPLEMENTAR Nº 176 DE 29 DE MAIO DE 2018.

ALTERA DO ARTIGO 88 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 60 DE 1º DE OUTUBRO
DE 2009 QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PATROCÍNIO, SUAS AUTARQUIAS,
FUNDAÇÕES E CÂMARA MUNICIPAL” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais,
APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado artigo 88 da Lei Complementar nº 60/2009,
passando o mesmo a ter a seguinte redação:

*Art. 88 – O servidor que, a serviço, se afastar do Município em caráter
eventual ou transitório, para o outro ponto do território nacional, fará jus a passagens,
despesas de pousadas, alimentação e locomoção.*

*§ 1º - Poderá ser liberada diária de viagem que será concedida por dia do
afastamento sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora
do Município.*

*§ 2º - Concedida a diária ficará fixado como limite mensal por servidor
que lhe fizer jus, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração
mensal do mesmo, podendo, em casos excepcionais e autorizados pela Administração, tal
limite ser ultrapassado desde que devidamente motivado o ato.*

§ 3º - Aplicam-se também aos agentes políticos o disposto neste artigo.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Patrocínio, 29 de maio de 2018.


Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal